# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

## ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

## **DECRETO N.º 1.744/2014**

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTABELECE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE **SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS** CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO **ARTIGO** 8.º Ε **13** DA N.º COMPLEMENTAR 101/2000. FEDERAL 4.320/64 E LEI MUNICIPAL 2.142/2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O **EXERCÍCIO** DE 2015, Ε AINDA CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, QUE ESTABELECE NORMAS **FINANCAS PÚBLICAS VOLTADAS** PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1.º** A secretaria de Finanças, através do Departamento da Receita, promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, cabendo a Assessoria Jurídica promover o encaminhamento da Dívida inscrita em Dívida Ativa, não arrecadada na cobrança administrativa, para cobrança judicial.
- **Art. 2.º** Fica vedada à Administração Municipal, Autarquias e fundos a realização de qualquer despesa sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo para seu pagamento.

**Parágrafo único.** Não serão objetos da vedação as despesas que constituam obrigações legais e constitucionais do ente, nos termos do § 2.º, do Art.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### ADMINISTRACÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- $9.^{\circ}$  da Lei complementar 101/2000, bem como do Art. 36, §  $1.^{\circ}$ , incisos I, II, III, da Lei Municipal 2.103/2013.
- **Art. 3.º** Quanto à limitação de empenhos, cabe à Administração Direta e Indireta, a vedação de:
- I Realização de viagens, com execução das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da administração;
- II Participação em congressos, simpósios e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro Município;
- III Realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para seu custeio.
- **Parágrafo único.** Ficam suspensas todas as aquisições de materiais, realização de obras, reformas, consertos ou contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação/interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.
- **Art. 4.º** Cabe ao Secretário Municipal, ao Diretor de Autarquia e Gestor do Fundo, adotar medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos com manutenção, conservação e funcionamento de máquinas e veículos públicos e outros, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.
- **Art. 5.º** Os ordenadores de despesa farão verificação de adequação orçamentária e financeira das despesas de sua responsabilidade antes da realização da despesa.
- **Art. 6.º** As minutas de convênios, contratos ou congêneres que acarretem qualquer despesa ao Município, subordinam-se ao mesmo procedimento do Art. 4.º, para posterior assinatura e liberação de empenho.
- **Art. 7.º** Despesas realizadas em desacordo com as Leis serão levadas à responsabilidade pessoal de quem as fizer, prejuízo das medidas, cíveis e pessoais cabíveis.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- Art. 8.º Os casos excepcionais da Administração Direta e Indireta serão levados à consideração do Senhor Prefeito com suficiente fundamentação escrita para apreciação de deliberação.
- Art. 9.º Antes da assinatura do Senhor Prefeito, todos os procedimentos referentes à suplementações orçamentárias, convênios, contrato ou aquisições de materiais ou serviços não previstos no Orçamento de 2015, que impliguem geração de despesa, deverão ser submetidos à análise de Comissão Especial, que emitirá relatório de impacto financeiro e demonstrativo de previsão orçamentária.
- Art. 10 O descumprimento do disposto no presente Decreto acarretará a responsabilização pessoal dos Agentes Públicos Municipais.
  - Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral-MG, 31 de dezembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal